



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**CONTRATO**

Nº 003/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E, DO OUTRO, INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (REITORIA)**, inscrita no CNPJ sob o número 05.012.896/0001-42, situada na Pernambuco, nº 858, centro, Paranavaí PR, representada neste ato pelo seu Reitor, Antônio Carlos Aleixo, portador da cédula de identidade nº 3.613.989-7, SSP/PR e CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **Interativa Soluções em Impressão Ltda** tendo neste ato como representante o(a) Sr João Carlos Coelho Moreno, portador da cédula de identidade RG:1.995.422, CPF: 552.549.939-87 residente e domiciliado no endereço Rua Jaguaçuva,67, Alphaville Graciosa, Pinhais-PR, CEP:83.327-076, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº 009/2016, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº 006/2016, realizado de acordo com as normas da Lei N.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de reprografia (locação de máquinas), fornecimento de material de consumo, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva para a UNESPAR, nos seus campi e reitoria, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no edital e seus anexos.

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO:**

Item	Quant.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
01	05	Copiadora	R\$ 60,00	R\$ 300,00
<b>TOTAL ITEM 1</b>				<b>R\$ 300,00</b>
02	10.000	Copias	R\$ 0,02	R\$ 200,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 500,00</b>

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) sendo 5 (cinco) copiadoras e aproximadamente 10.000 cópias mês, correspondente ao ofertado pelo signatário no item 01, do Lote único da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico Nº 009/2016, observadas as condições de mercado.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços contratados serão cobrados em virtude de sua utilização.

**Subcláusula Segunda** - No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s): 3390.36.16, nas fontes 100, 132, 147, 250, 281, 284.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Subcláusula Segunda** - Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

**Subcláusula Terceira**- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2016, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

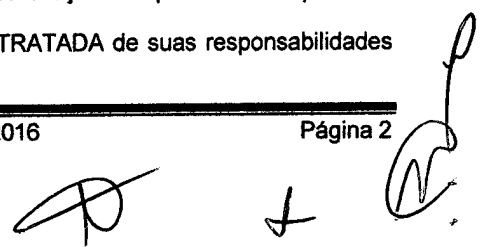
11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. Durante o prazo de vigência deste contrato os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos artigos 15 e 20 do Decreto nº 2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes de visto na legislação citada.

14.4. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "currículum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

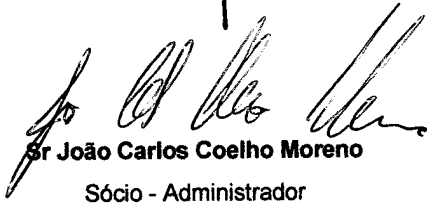
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Paranavaí/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

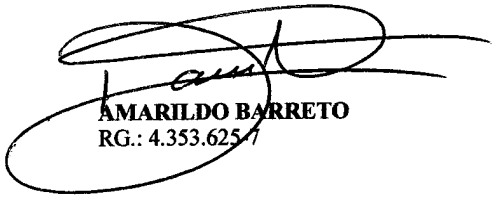
Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paranavaí, 19 de maio de 2016.

  
**PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
REITOR- Decreto nº 6.896/2012  
Universidade Estadual do Paraná

  
**Sr João Carlos Coelho Moreno**  
Sócio - Administrador  
Interativa Soluções em Impressão Ltda

TESTEMUNHAS:  
  
**MARCELO VARGAS**  
R.G.: 6.480.286-0

  
**AMARILDO BARRETO**  
R.G.: 4.353.625-7

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**  
**Processo nº 11001-5**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologo e ratifico para todos os efeitos a Licitação nº 18/2016, com fundamento no 8.666/1993, no valor total de R\$ 3.951,25 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa **AZZATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, para prestação de serviços de passagens aéreas, projeto "Auxílio aos professores da Universidade Estadual do Norte do Paraná".

Jacarezinho, 15 de junho de 2016.  
Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Reitora

54627/2016

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**  
**Processo nº 12001-364/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2016**  
**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Homologo e ratifico para todos os efeitos de direito, a Dispensa de Licitação nº 19/2016, com fundamento no artigo 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 136.899,10 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos), em favor das empresas: **Induslab Comercio de Produtos para Laboratorios Ltda. – EPP**, (R\$ 42.992,60); **Tecnal Industria, Comercio, Importação e Exportação de Equipamentos Para Laboratorio**, (R\$ 62.965,50); **Engband Representações Comerciais Ltda. – ME**, (R\$ 29.841,00) e **Manfra & Cia. Ltda.**, (1.100,00), referente à aquisição de equipamentos de laboratório (Centrífuga refrigerada, Câmara climática, Conjunto de destilação, Sistema de Irrigação e Bipé para bastão fotográfico), Convênio 041/2015.

Jacarezinho, 15 de junho de 2016.  
Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Reitora

54628/2016

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**  
**Processo nº 10001-222/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016**  
**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Homologo e ratifico para todos os efeitos de direito, a Dispensa de Licitação nº 20/2016, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), em favor das empresas: **STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA. – ME** (R\$ 1.440,00) e **DR. SELL – INFORMATICA LTDA. – ME** (R\$ 6.150,00), referente à aquisição de armários e equipamentos de informática para o Projeto "Paraná Fala Inglês", Convênio 12/2014.

Jacarezinho, 17 de junho de 2016.  
Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Reitora

54629/2016

**UEPG****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 029/2016 – Processo nº 018968.

Objeto: Contratação de empresa especializada em **ministração de Curso ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) para 24 servidores** do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Valor Máximo de R\$ 33.600,00. Data de abertura: 05/07/2016 às 13h30. Autorização 14/06/2016.

Ordenador de Despesa: Amaury dos Martyres cód. 1.918 – Pró-Reitor Assuntos Administrativos.

A retirada dos Editais e Anexos, bem como demais informações serão fornecidas na Seção de Recursos Financeiros/HURCG, sita a Alameda Nabuco de Araújo, 601 – Uvaranas – Fone (42) 3219 8885, e-mail: hu.pregoeiro@uepg.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, ou pela INTERNET no endereço [www.uepg.br/licitacao](http://www.uepg.br/licitacao) (Licitações Abertas).

Ponta Grossa, 20 de junho de 2016.

Saulo Pontarolo Marendia  
Pregoeiro

54734/2016

**EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS**• **CONTRATO n.º 072/2016**

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico nº 005/2016). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: STOCKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP. Valor: R\$ 84.349,66. Prazo de vigência: 13/06/2016 a 12/06/2016.

• **CONTRATO n.º 073/2016**

Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**128841321**

Documento emitido em 09/03/2021 11:39:18.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**  
**Nº 9723 | 21/06/2016 | PÁG. 13**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - RURGICA CURITIBA COMERCIO DE PITALARES EIRELI. – EPP. Valor: R\$ 13/06/2016 a 12/06/2016.

2016

material médico hospitalar (Pregão Eletrônico UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - RAMED DISTRIBUIDORA LTDA. – ME. Vigência: 14/06/2016 a 13/06/2016.

2016

material médico hospitalar e de material de limpeza (Pregão Eletrônico nº 011/2016).

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. – ME. Valor: R\$ 76.860,00. Prazo de vigência: 10/06/2016 a 09/06/2016.

• **CONTRATO n.º 098/2016**

Objeto: Fornecimento de material para manutenção de bens imóveis (Pregão Eletrônico nº 014/2016). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: WAM LICITAÇÕES LTDA. – ME. Valor: R\$ 90.185,20. Prazo de vigência: 14/06/2016 a 14/06/2016.

• **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 067/2016**

Objeto: Prestação de serviços de engenharia aplicado em edificações para o conserto do 4.º e 5.º pavimentos (Pregão presencial nº 011/2016). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: WAM LICITAÇÕES LTDA. – ME. Valor: R\$ 6.251,36.

Ponta Grossa, 17/06/2016.

Seção de Recursos Financeiros/HURCG

Faylon Luiz Camargo

Pregoeiro

54737/2016

**UNESPAR****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EDITAL Nº 006/2016-PREGÃO ELETRÔNICO-PROC.: Nº 13.993.060-6  
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reprografia (locação de máquinas) para UNESPAR. Conforme especificações do edital. O Pregoeiro Amarildo Barreto, torna público aos interessados, o contrato que entre si celebraram de um lado a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e do outro a empresa Interativa Soluções e em Impressão Ltda:  
Valor mensal do contrato R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Paranavaí, 14 de junho de 2016.

Amarildo Barreto – Pregoeiro  
Portaria nº 370/2015

54904/2016

**Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PEÇOS**

Edital nº 010/2016 Pregão Eletrônico – Proc nº 14.065.651-8  
Objeto Registro de Preços para a aquisição de Material Gráfico e Impressos para uso da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme especificações contidas no edital. O pregoeiro Amarildo Barreto torna público aos interessados que se encontra disponível as atas de registro de preços do edital P.E 010/2016, empresa: Impressoart Editora e gráfica Ltda- ME, lote 01, ata nº 14/2016, valor R\$ 299.500,00, empresa, Zillmann & Benites Copiadora Ltda, lote 03, ata nº 015/2016, valor R\$ 144.585,00, empresa, RB Grafica Digital Eirelli – ME, lotes 04 e 05, ata nº 016/2016, valor R\$ 36.183,17.

Paranavaí, 20 de junho de 2016.

Amarildo Barreto  
Pregoeiro Portaria n.º 370/2015

54909/2016

**UNICENTRO****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO**  
**Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos**

Instrumento: Convênio nº 136/2016.

Partes: Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e Phytobiotics Brasil – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Objeto: Estabelecer as obrigações entre ambas as partes para o desenvolvimento de atividades do Projeto de Pesquisa denominado "Avaliação de eficácia sanguínea (SANGROVIT®) em novilhos confinados".

Data de Assinatura: 16 de junho de 2016.

Término da Vigência: 16 de junho de 2018.

54747/2016